

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 136/2018, PROTOCOLO N.º 15.333.131-6, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E PELA EMPRESA CTBI – COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATO E FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do DETRAN/PR, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. César Vinicius Kogut, nomeado pelo Decreto Estadual nº 035/2019, inscrito no CPF sob o nº 561.788.679-72, portador da carteira de identidade nº 3.500.033-0.

CONTRATADO: CTBI – Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação S/A, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 04.859.936/0001-23, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 825 – Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-056, neste ato representado pelo Sr. Washington Rodrigues Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º 360.534.659-68, portador da carteira de identidade n.º 553.786 SSP/DF, e-mail washington@ctbisa.com.br e telefone (61) 3371-5000.

Considerando o interesse recíproco dos contratantes, em atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relacionadas à necessidade de promoção de ajustes no contrato original, quanto ao preço e a forma de cobrança do serviço de registro de contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estes termo aditivo tem por objetivo alterar as disposições da Cláusula Terceira – Do Pagamento e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta – Penalidades, a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Terceira e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta passam, a partir desta data, a contar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira – Do Pagamento

Para cada contrato registrado no DETRAN/PR fica estabelecido o preço público de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) a ser cobrado pelo DETRAN/PR, por chassi registrado, cabendo, a título de remuneração, da contratada o valor máximo de R\$ 109,13 (cento e nove reais e treze centavos). Valores estes que serão pagos, de forma individualizada, pelas Instituições Financeiras credoras, cabendo ao DETRAN/PR a emissão do boleto correspondente ao seu preço público e a credenciada os procedimentos para a cobrança direta junto à Instituição Financeira credora, da remuneração correspondente ao seu serviço. O preço público é de valor único, independentemente da marca/modelo, categoria, valor ou tipo de veículo.

O pagamento do preço público deverá ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização. Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a

Instituição Financeira ou Entidade credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.

Na hipótese de atraso não justificado no pagamento do preço público estabelecido nesta Cláusula, haverá a sua recomposição com base em juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês pro rata die, a partir do vencimento, até a data do efetivo pagamento.

O DETRAN-PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades, de cada período mensal e, demonstrativo contábil detalhado, a ser encaminhado ao representante da instituição credora, devidamente indicado, para fins de conferência e atestação.

O custo do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores no banco de dados do DETRAN-PR será de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras

Cláusula Sexta - Penalidades

§1º. A multa será aferida no importe de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) referente ao Preço Público cobrado pelo serviço de registro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 26 de AGOSTO de 2019



CÉSAR VINICIUS KOGUT
Diretor Geral do DETRAN/PR

WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA
CTBI – Companhia Brasileira de Tecnologia e
Inovação S/A

JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro do Detran/PR

STEPHAN RODRIGUES GARCIA
Gestor do Contrato

HOLIGINA DE SOUZA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Peio DETRAN/PR



Ana Paula Graciano da Mota
RG: 9.197.755-9

Pela empresa



JOÃO EDUARDO ZISHMAN
375.757.754-04